



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 143/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR E DEMAIS COMPONENTES AFINS DA MOTONIVELADORA CASE 845B

CONTRATO 044/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4072966321 e CPF nº 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, neste município, CEP 96.193-000, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0020-58, com sede na Rua Frederico Mentz, nº 1017 Sala 2, Bairro Navegantes, cidade Porto Alegre/RS, CEP 90.240-110, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Malucelli**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 4.446.765-8 SSP/PR e CPF nº 031.712.769-17, com endereço comercial na Avenida Jucelino Kubitscheck de Oliveira, nº 501, Bairro Cidade Industrial, cidade Curitiba/PR, CEP 81.280-140 e Sr. **Luiz Henrique Dal Molin Molinari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.480.922-2 e CPF nº 792.301.729-87, com endereço comercial na Avenida Jucelino Kubitscheck de Oliveira, nº 501, Bairro Cidade Industrial, cidade Curitiba/PR, CEP 81.280-140, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 143/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, com embasamento no inciso I do art. 74, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto e Do Valor:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de substituição do motor e demais componentes afins da motoniveladora Case 845B, ano/modelo 2014/2014, chassi NEAF03200, com fornecimento dos materiais, peças e equipamentos necessários para realização do serviço, conforme descrito abaixo;

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	TUTELA TRANSAXLE FLUID 20W-40 - 20L OLEO HIDRAULICO	Un.	7,00	R\$ 893,9314	R\$ 6.257,52
002	TUTELA ACTIFULL OT - 4L RESFRIADOR OLEO	Un.	8,00	R\$ 235,0012	R\$ 1.880,01
003	ANEL DE PLASTICO P/VEDACAO	Un.	2,00	R\$ 301,4900	R\$ 602,98
004	ANEL DE VEDACAO	Un.	1,00	R\$ 379,2600	R\$ 379,26
005	ISOLADOR	Un.	2,00	R\$ 132,7400	R\$ 265,48
006	ANEL O-RING DE BORRACHA	Un.	1,00	R\$ 32,6800	R\$ 32,68
007	ANEL DE BORRACHA	Un.	1,00	R\$ 6,0300	R\$ 6,03
008	CHAPA	Un.	4,00	R\$ 402,6100	R\$ 1.610,44
009	ANEL DE VEDACAO	Un.	2,00	R\$ 698,8100	R\$ 1.397,62
010	AKCELA NEXPLORE 10W30 - 20L OLEO HIDRAULICO	Un.	2,00	R\$ 689,0350	R\$ 1.378,07
011	AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4/15W40) - 20L OLEO MOTOR	Un.	1,00	R\$ 623,0500	R\$ 623,05
012	PINO	Un.	1,00	R\$ 492,9100	R\$ 492,91
013	RETENTOR DE OLEO	Un.	1,00	R\$ 343,1200	R\$ 343,12
014	BRACADEIRA DE ACO C/ REVEST	Un.	2,00	R\$ 51,4800	R\$ 102,96
015	ANEL	Un.	2,00	R\$ 37,9900	R\$ 75,98
016	ARRUELA DE ACO M10 10.65X23	Un.	2,00	R\$ 22,4100	R\$ 44,82



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

017	CNH LIMPA CONTATO 300ML	Un.	1,00	R\$ 32,8700	R\$ 32,87
018	ABRACADEIRA NYLON 7.2X300MM	Un.	20,00	R\$ 2,0900	R\$ 41,80
019	PORCA DE ACO	Un.	2,00	R\$ 8,1000	R\$ 16,20
020	PARAFUSO	Un.	2,00	R\$ 4,5300	R\$ 9,06
021	ENGRAXANTE DE ACO	Un.	1,00	R\$ 4,7600	R\$ 4,76
022	ARRUELA	Un.	2,00	R\$ 0,7350	R\$ 1,47
023	CHICOTE ELETRICO	Un.	1,00	R\$ 7.707,5900	R\$ 7.707,59
024	CHICOTE ELETRICO	Un.	1,00	R\$ 6.979,6600	R\$ 6.979,66
025	BUCHA DE DESGASTE DE PLASTI	Un.	2,00	R\$ 1.111,8200	R\$ 2.223,64
026	DENTE DE ACO	Un.	5,00	R\$ 272,1360	R\$ 1.360,68
027	PINO ELASTICO ACO MD CARB	Un.	5,00	R\$ 230,9640	R\$ 1.154,82
028	ARRUELA PLASTICA DE DESGAST	Un.	2,00	R\$ 484,3200	R\$ 968,64
029	BUCHA DE BRONZE	Un.	1,00	R\$ 307,2400	R\$ 307,24
030	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILT	Un.	1,00	R\$ 181,8800	R\$ 181,88
031	ANEL RETENTOR	Un.	1,00	R\$ 82,8400	R\$ 82,84
032	75326525-RETENTOR BORR. TANDEN	Un.	2,00	R\$ 32,5900	R\$ 65,18
033	JUNTA EMBORRACHADA	Un.	2,00	R\$ 31,6700	R\$ 63,34
034	ANEL O"RING EM BORRACHA PAR	Un.	1,00	R\$ 30,1300	R\$ 30,13
035	CJ. VALVULA HIDRAULICA DE BL	Un.	2,00	R\$ 5.601,2600	R\$ 11.202,52
036	PINHAO	Un.	1,00	R\$ 4.556,4300	R\$ 4.556,43
037	KIT REPARO CILIL.HIDRAUL	Un.	2,00	R\$ 1.375,9400	R\$ 2.751,88
038	TUTELA HYPOIDE EP LS 80W-90 NT - 20L OLEO TRANSMIS	Un.	1,00	R\$ 1.159,5900	R\$ 1.159,59
039	CALCO DE AFINACAO	Un.	40,00	R\$ 18,6655	R\$ 746,62
040	FLEETPRO ENGINE OIL (CI-4/15W-40) - 20L OLEO MOTOR	Un.	2,00	R\$ 477,7400	R\$ 955,48
041	AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4/15W40) - 4L OLEO MOTOR	Un.	4,00	R\$ 128,6100	R\$ 514,44
042	PORCA SEXTAVADA DE ACO DA R	Un.	5,00	R\$ 34,3140	R\$ 171,57
043	PARAFUSO ACO BX CARBONO OUT	Un.	1,00	R\$ 170,9200	R\$ 170,92
044	PARAFUSO 5/8X2.1/4 DE LAMINA INDIVIDUAL	Un.	26,00	R\$ 6,1361	R\$ 159,54
045	TUTELA HYPOIDE EP 80W-90 NT - 1L OLEO TRANSMISSAO	Un.	4,00	R\$ 41,3525	R\$ 165,41
046	PORCA 5/8X2.1/4 DE LAMINA INDIVIDUAL	Un.	26,00	R\$ 2,3561	R\$ 61,26
047	FLEETPRO HYDRAULIC HX 68 - 20L OLEO HIDRAULICO	Un.	5,00	R\$ 429,3000	R\$ 2.146,50
048	CJ GUIA DO CIRCULO DE ACO	Un.	4,00	R\$ 5.006,1575	R\$ 20.024,63
049	COROA GIRA-CIRCULO USINADA	Un.	1,00	R\$ 8.280,6600	R\$ 8.280,66
050	LAMINA 13 FUROS	Un.	2,00	R\$ 1.679,2350	R\$ 3.358,47
051	TUTELA ACTIFULL OT - 4L RESFRIADOR OLEO	Un.	2,00	R\$ 235,0000	R\$ 470,00
052	INTERRUPTOR ELETRICO	Un.	1,00	R\$ 695,0000	R\$ 695,00
053	JUNTA - CORTICA EMBORRACHAD	Un.	4,00	R\$ 50,7525	R\$ 203,01
054	JUNTA DE CORTICA DA TAMPA D	Un.	1,00	R\$ 25,2900	R\$ 25,29
055	MOTOR	Un.	1,00	R\$ 96.017,3800	R\$ 96.017,38
056	KIT REVISAO 1000H - MOTONIVELADORA 845B/865B/885B	Un.	1,00	R\$ 1.515,3700	R\$ 1.515,37
057	GERAL - MO INTERNA	Un.	1,00	R\$ 72.250,0000	R\$ 72.250,00

Parágrafo único. O Serviço deverá ser executado em local adequado, oferecido pela CONTRATADA, às suas totais expensas e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão, contados da data de emissão da ordem de serviço/compra, após a assinatura do instrumento contratual. As peças a serem substituídas deverão ser novas, originais e de primeira qualidade.

1.2. O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 264.326,70 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais com setenta centavos)**, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Vigência:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá:

I – Fornecer o objeto do presente contrato nas especificações contidas no edital;

II – Executar fielmente o objeto do presente contrato, observando durante a execução do mesmo, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

III – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, montagens, deslocamento/alojamento de pessoal, alimentação, combustível e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

IV - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

V - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e/ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;

VI – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessário, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado, bem como fiscalizar a sua utilização durante a execução do objeto do presente contrato, comunicando ao CONTRATANTE qualquer recusa, intercorrência e/ou irregularidade;

VII - Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos pelo CONTRATANTE, por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão dos serviços e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer serviço em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultantes do objeto contratado, mesmo que já pagos;

IX - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, com imediata comunicação ao CONTRATANTE em caso de alteração superveniente quanto a documentação técnica exigida para a execução dos serviços;

X - Comunicar à administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço/entrega do bem, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

XI - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

XII - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo a ordem e limpeza do local, e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao objeto contratado, em conformidade com a Cláusula Sétima;

II – Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizada na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e entrega dos itens objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Do Recebimento do Objeto:

5.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da Garantia do Objeto:

6.1. A CONTRATADA se responsabilizará durante o prazo de **12 (doze) meses** por vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, de fabricação, montagem ou funcionamento decorrentes de uso regular e adequado do equipamento, contados a partir do recebimento definitivo do bem pelo Município. A presente garantia cobre exclusivamente a substituição ou reparo de peças e componentes do motor que apresentarem defeito comprovadamente de origem fabril, incluindo mão de obra necessária para execução dos serviços.

6.2. A garantia não abrange desgaste natural de peças de consumo, danos decorrentes de mau uso, operação inadequada, negligência, acidentes ou sobrecarga, falhas ocasionadas por falta de manutenção preventiva, uso de lubrificantes ou combustíveis inadequados, reparos, modificações ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados e danos causados por fatores externos, contaminação, superaquecimento ou utilização fora das especificações do fabricante.

Parágrafo único. Constatado defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA terá prazo razoável para realizar o reparo ou substituição das peças defeituosas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas iguais, no valor de R\$ 88.108,90 (oitenta e oito mil, cento e oito reais com noventa centavos) cada, observando-se o prazo de 28/56/84 (vinte e oito, cinquenta e seis e oitenta e quatro) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo município e emissão da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização da contratante. Pagamento mediante transferência bancária, pix ou boleto, em conta indicada pela CONTRATADA.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da inexigibilidade, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

7.3. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

7.4. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação dos serviços objeto do contrato, sendo que pessoas jurídicas MEI, não estarão sujeitas à retenção.

7.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

Das Penalidades e das Multas:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.4.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. Na aplicação das sanções previstas no item 8.2., será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2., requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 8.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.15. A aplicação das sanções previstas no item 8.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

8.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão:

9.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na entrega do bem ou prestação do serviço;

V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

VII - A decretação de falência;

VIII - A dissolução da sociedade;

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a IX do art. 137, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Dotações Orçamentárias:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 344



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

Projeto/Ativ.: 2024 – Manutenção e Conservação da Infraestrutura Rodoviária

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Vínculo: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 356

Projeto/Ativ.: 2024 – Manutenção e Conservação da Infraestrutura Rodoviária

Class. Despesa: 3.4.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Cessão/Transferência:

11.1. Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário(a) de Infraestrutura Urbana e Rural do Município, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados pela Portaria Municipal nº 201/2026;

12.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

12.3. O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no mural da Prefeitura e no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Situações Não Previstas:

13.1. Nos casos de omissão e/ou situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposições Gerais:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, 19 de maio de 2026.

CONTRATANTE

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Rafael Malucelli
CPF 031.712.769-17

CONTRATADO

Luiz Henrique Dal Molin Molinari
CPF 792.301.729-87